

PORTARIA Nº 923, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51624, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AFONSO LINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 056.878.707-25, e indeferir o Requerimento de Anistia.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13607, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por PERON RODRIGUES DE MACEDO, portador do CPF nº 258.620.227-91, declarará anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.450,74 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 31.10.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 754.101,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e um reais e setenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 925, DE 8 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22942, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por WELLINGTON SANTOS SILVA, portador do CPF nº 061.841.115-15, para declará-lo anistiado político, e conceder a reintegração, com todos os direitos assegurados e vantagens dos cargos, aos quadros da Polícia Rodoviária Federal, nos termos do artigo 1º, incisos I e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 926, DE 9 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 3431605-05.2013, resolve:

SUSPENDER os efeitos da Portaria Ministerial nº 698, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18 de junho de 2015, a fim de afastar a declaração de inidoneidade aplicada à VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 927, DE 9 DE JULHO DE 2015

ALTERADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e o Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, e tendo em vista a Portaria do Ministério da Fazenda nº 334, de 11 de dezembro de 1997, e conforme a justificativa e projeções de cálculos contidas no Processo nº 08004.000784/2015-32, resolve:

Art. 1º Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF são os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.368, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

Serviço prestado Taxas de Imigração	Valor R\$
Concessão de passaporte comum padrão ICAO	R\$ 257,25
Concessão de passaporte comum - complementar	R\$ 77,17
Concessão de passaporte comum padrão ICAO - entrega urgente	R\$ 334,42
Concessão de passaporte comum de emergência	R\$ 334,42
Concessão de passaporte para estrangeiro	R\$ 257,25
Concessão de Laissez-passer	R\$ 257,25
Concessão novo passaporte sem apresentação do anterior válido ou não	R\$ 514,50
Pedido de naturalização	R\$ 296,64
Pedido de permanência	R\$ 168,13
Pedido de transformação de visto	R\$ 168,13
Registro de estrangeiros/restabelecimento de registro	R\$ 106,45
Pedido de prorrogação de prazo de estada	R\$ 110,44
Averbação de nacionalidade	R\$ 30,96
Pedido de alteração de assentamentos	R\$ 60,33
Carteira de estrangeiros 1ª via	R\$ 204,77
Carteira de estrangeiros (outras vias)	R\$ 502,78
Recadastramento de estrangeiros	R\$ 301,66
Pedido de republicação de despacho	R\$ 301,74
Pedido de reconsideração para prorrogação	R\$ 123,74
Pedido de reconsideração para permanência	R\$ 301,74
Pedido de desarquivamento de naturalização	R\$ 593,26
Cédula de identidade (asilado/refugiado)	R\$ 57,69

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de julho de 2015

Nº 748 - Ato de Concentração nº 8700.006429/2015-10. Requerentes: EDP Renováveis S.A., EDP Energias do Brasil S.A. e EDP Renováveis Brasil S.A. Decido pelo não conhecimento.

Em 9 de julho de 2015

Nº 744 - Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (autos públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: AleSat Combustíveis S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petróbras Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Marclio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior, CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E. A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buriitis Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte Nova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, José Roberto de Mendonça Júnior, Leonardo Canabrava Turra, André Alencar Porto, Fabricio Cobra Arbex, Bárbara Rosenberg, Guilherme Rodrigues Dias, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Fábio Francisco Beraldi, Leonardo Oliveira Callado, Gabriel Nogueira Dias, Amarílio Machado Dias, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 48/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0081443), aprovada pelo Sr. Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à

presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pela complementação da qualificação dos Representados, conforme indicada na referida Nota Técnica e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 28 - Inquérito Administrativo nº 08012.003021/2005-72 (Autos Restritos nº 08700.011192/2014-08). Representante: Ministério da Educação (MEC). Representados: Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - SINDESEI; CTIS Informática Ltda.; Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.; Cast Informática Ltda.; MI Montreal Informática Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Brasília Emp. Serviços; Aval Informática; Leilis Informática Ltda.; Apoio Editora Multimídia Ltda.; Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda.; Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda.; TBA Holding Ltda.; Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.; Policentro Tecnologia da Informação S.A.; B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A.; True Access Consulting Ltda.; Lafayette O. Galvão; José Calazans da Rocha; Avaldir da Silva Oliveira; Luis Carlos Garcia; Suely Santos Nakao; Joffre Leilis Filho; Francisco Maia Farias; Francisco Tony Brixi de Souza; Marcio Pontes Veloso; Silvia Küster; Maria Cristina Boner Leo; Carlos Roberto Chamelete; e Luiz Antonio Garcia. Advogados: Maria da Conceição Maia Awwad? Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto? Daniel Santos Guimarães? José Arnaldo Fonseca Filho? Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos? e Maurício Maranhão de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 54/2015/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 54/2015/SG, (i) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados citados na Nota Técnica nº 54/2015/SG, nos termos do art. 66, § e 4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 135, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, devido à insubsistência de indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Processo Administrativo; e (ii) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Cast Informática S.A.; Cpm Informática S.A.; Ctis Informática Ltda.; DBA Engenharia de Sistemas Ltda.; Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda.; IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.; Intech Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.; M.I. Montreal Informática; Núcleo Básico Tecnologia da Informação Ltda.; Oracle do Brasil Sistemas Ltda.; Padrão IX Informática e Sistemas Abertos S.A.; Policentro Tecnologia da Informação Ltda.; Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.; Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - SINDESEI; Unimix Tecnologia Ltda.; Ademir Ortiz; Alexandre Moraes Repinaldo; Aloísio Mendonça de Carvalho; Alvaro Portinho de Sá Freire Junior; Antônio Alberto Castanheira de Carvalho; Aurélio R. Brussi; Avaldir da Silva Oliveira; Carlos Roberto Chamelete; Elci José Guimarães; Eustáquio Antônio Honorato; Fernando José Castro Cabral; Flávio de Oliveira Saraiva; Gualter Tavares Neto; Henrique César Ferreira Andrade; João Carlos Angelini; José Calazans da Rocha; José Janduy Coutinho Filho; José Ribamar de Melo; Lucimar de Brito Magalhães; Luiz Antônio dos Santos; Luiz Carlos Garcia; Marcel Gomes de Carvalho; Marcello José Barbosa dos Santos; Marcelo Braconi Rocha de Oliveira; Marcelo Ramos Ferreira; Olavo Magalhães Silva; Patrícia Andrea Freitas Velloso dos Santos; Paulo Henrique do Espírito Santo Silva; Paulo Henrique Nogueira Negri; Paulo Sérgio Monte Lima Velloso; Renato Moraes Pereira da Luz; Rubem Melendez Filho; Sebastião Ubyrajara de Brito; Simão Luiz Stanislawski; e Suely Santos Nakao, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I a IV e 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

PORTARIA Nº 927, DE 9 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e o Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, e tendo em vista a Portaria do Ministério da Fazenda nº 334, de 11 de dezembro de 1997, e conforme a justificativa e projeções de cálculos contidas no Processo nº 08004.000784/2015-32, resolve:

Art. 1º Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF são os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.368, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO